

CONVÊNIO Nº 002/2020-SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PROCESSO Nº 2020/593731

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 03, S/N (Prédio Anexo II DETRAN), Bairro Nova Marambaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30, neste ato, representada por **ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, casado, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.058.441/0001-68, com sede na Rodovia BR 316, Avenida Magalhães Barata, nº 1515 Km. 09 Bairro Centro representado pelo Sr. Manoel Carlos Antunes, portador do CPF nº 062.727.702-00 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** CNPJ Nº 29255048/000122 representada pelo Sr PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, brasileiro, Secretário Municipal, Rg. 9183D CREA PA e CPF 370.416.732-00 doravante denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do processo em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº101/2000, Decreto Estadual nº733/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade a **transferência voluntária de recurso para a execução dos serviços de reforma da quadra esportiva no Bairro do 40 horas.**
- 1.2 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** elaborado pelo **CONVENENTE**, o qual passa a integrar esse termo de convênio independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar à **CONVENENTE**, recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única parcela, correspondente a sua participação nas despesas objeto deste convênio;

- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na Consecução do objeto deste Convênio;
- e) Informar à Conveniente: o banco, a agência e o número de Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio, porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- f) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei.

II- São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de trabalho aprovado, ficando ao seu encargo a aquisição de bens e a contratação dos serviços necessários para a sua consecução;
- b) Indicar responsável pela execução do objeto pactuado, o qual deverá verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE** relatório circunstanciados dos fatos;
- c) Aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- e) Adotar na contratação de serviços e aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e/ou na Lei Federal nº10.520/2002, inclusive as disposições relativas a contratos;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, mantendo arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como recebidos, orçamentos, propostas e a relação das atividades dos dispêndios realizados, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio;

- g) Prestar contas, com observância do prazo e da forma estabelecidos, respectivamente, de acordo com item 3.3 da Cláusula Terceiras e Cláusula Décima deste Instrumento, assim como, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Pará e, bem assim, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, incluindo a bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: “GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER” em todas as peças de divulgação do evento, tais como outdoors, banners, faixas, cartazes e outros meios de publicidade, cumprindo o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles que de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Facilitar a **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) Permitir o livre acesso de servidor do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto de avença, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- n) Aplicar, como contrapartida financeira, o valor R\$ 55.918,80 (cinquenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), que deverá ser utilizado de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Concedente, com pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente convênio se inicia na data da sua assinatura, encerrando em 13 de agosto de 2021 para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho,

3.2 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, estando sujeita à análise e aceitação da **CONCEDENTE**.

3.3 A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste convênio, para apresentar a Prestação de Contas Final junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 305.918,80** (trezentos e cinco mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), sendo correspondente **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de repasse da CONCEDENTE** conforme Plano de Trabalho aprovado, a partir da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08101.27812.1433.8317c

Fonte de Recursos: 010100000

Elemento de despesa: 334041

Ação: 240355

PI: 20EMEN00164

Valor: R\$ 250.000,000

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão liberados em uma única parcela, a crédito de conta específica aberta **CC 6682626 Agência 020 BANPARÁ** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2 Após a aplicação dos recursos será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido no item 3.3 da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio.

5.3 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder a saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pela Auditoria Geral do Estado;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.

c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

5.4 Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 a **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

6.2 Os Recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a precisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) No pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

9.2 Nos termos da legislação em vigor, especificamente as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, **a fiscalização deste convênio será exercida por servidor designado mediante portaria desta SEEL**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização da fiel execução do objeto do referido convênio.

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** perante a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

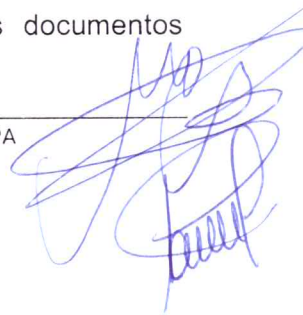
I-Relatório de cumprimento de objeto;

II- Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

III- Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

- IV- Relatório de Execução de Execução Físico-Financeira;
 - V- Relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - VI- Relação de pagamentos efetuados;
 - VII- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
 - VIII- Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
 - IX- Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - X- Cópia do extrato da conta bancária específica;
 - XI- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
 - XII- Cópia do termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia)
 - XIII- Cópia Integral dos processos de cotação prévia de preços de mercado para as entidades privadas sem fins lucrativos ou documentação hábil comprobatória dos procedimentos a que estão sujeitos os consórcios públicos, tudo em consonância com o que determina o art. 19 III do Decreto Estadual nº 733/2013;
 - XIV- Termo de Compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - XV- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio ;
 - XVI – Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
- a) No caso de despesa com as aquisições de passagens, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
 - b) No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante do evento, nº da Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

Parágrafo único: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos



comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que se forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação das contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, relativas ao exercício em que forem incluídas, nos termos do que determina o art.13, XVI do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

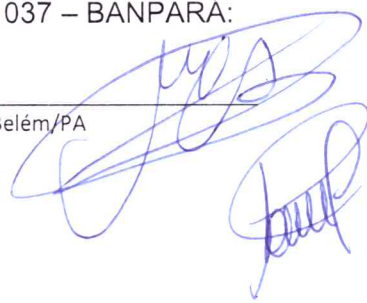
12.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo(s) estabelecidos(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desse Instrumento a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à Conta Corrente nº188081-0, da Agência 15, do Banco 037 – BANPARÁ:



I- O evento saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II- O valor total transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avança;

b) Quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, as Prestações de Contas Parciais ou Final; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

III- O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- O valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e [

V- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se obriga a assegurar e destacar a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

I – Incluindo a bandeira e logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: **“GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER”** em todas as peças de divulgação do evento, tais como *outdoors*, *banners*, faixas cartazes e outros meios de publicidade, em todos os canais de comunicação;

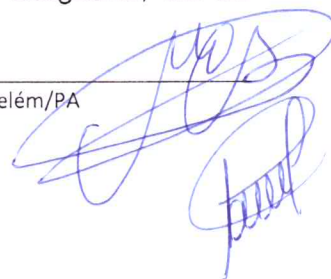
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o décimo dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico;



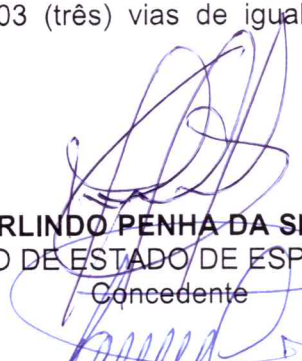
II - As alterações dos dados cadastrais, tais como endereços, de números de telefone fax e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

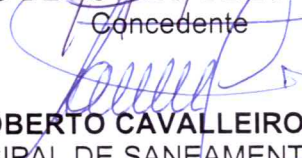
III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 13 de agosto de 2020.


ARLINDO PENHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Concedente


PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
Conveniente


MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Conveniente

Testemunhas:

1. NOME Maulene de O. Nascimento
RG 2220657 -

2. NOME Duerson
RG 5614650

Participes:

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica- SECTET. (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73)
 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEP/CURUÇA (CNPJ nº: 07.868.425/0001-66)
 Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 570628

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA – PRESI Nº. 142, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -

R E S O L V E: Art. 1º DETERMINAR, em caráter precário e excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a flexibilização do horário de entrada dos funcionários da PRODEPA por trinta minutos de tolerância. Art. 2º As Diretorias e Gerências ficam responsáveis por coordenar e adotar medidas que garantam, dentro da jornada ordinária de trabalho, a manutenção da plena produção e regular funcionamento dos diversos setores da empresa, enquanto durar o período de flexibilização fixado. Art. 3º Fica responsável a Gerência de Pessoas por analisar mensalmente a real necessidade de manutenção ou prorrogação do período de flexibilização, ressalvada, em qualquer caso e a qualquer tempo, a possibilidade de revogação imediata da medida, se assim julgar necessária e/ou adequada a Direção da empresa. Art. 4º Quaisquer atrasos superiores ao limite de tolerância de entrada provisoriamente estabelecido, ficam automaticamente sujeitos às regras próprias de atrasos ou compensações. Art. 5º Os efeitos desta Portaria retroagem à data 01/08/2020. Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 11 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA - PRESI Nº. 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 -

R E S O L V E: Art. 1º Errata no Artº 2. da Portaria-Presi nº 138 de 05 de agosto de 2020. Onde se lê: Os efeitos desta Portaria retroagem à 24/07/2020. Leia-se: Os efeitos desta Portaria retroagem à 23/07/2020. Art. 2º Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 14 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 570412

DIÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 14/08/2020 a 20/08/2020, à Belém-PA/Limoeiro do Ajuru/Belém-PA, para Oferecer todo suporte técnico para restabelecimento da infraestrutura de telecomunicações da estação de Limoeiro do Ajuru. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO, Gerente de Divisão, matrícula 73313, 17/08/2020 a 19/08/2020, à Belém-PA/Limoeiro do Ajuru/Belém-PA, para CARÁTER EMERGENCIAL - VISTORIA TÉCNICA REFERENTE A QUEDA DA TORRE ESTAIADA DA PRODEPA EM LIMOEIRO DO AJURU. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 570492

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2020-SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

Designar o servidor MARCO AURÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 589263-8 para atuar na fiscal do Convênio nº 02/2020 a ser celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CNPJ nº 05.058.441/0001-68 o qual possui como objeto a transferência voluntária de recurso para a execução dos serviços de reforma da quadra esportiva no Bairro do 40 horas. 13 de Agosto de 2020

ARLINDO PENHA DA SILVA
 Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 570495

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2018-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/141996
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO
 1.1 – O Contrato nº 021/2018-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2018.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO
 2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 021/2018-SEEL, por mais 90(noventa) dias, sendo 60(sessenta) dias de execução do objeto.
 ASSINATURA: 04/08/2020
 VIGÊNCIA: 04/08/2020 à 02/11/2020
 CONTRATADA: PLANO DIRETOR CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF 17.572.133/0001-35
 ORDENADOR DE DESPESA: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 570759

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 002/2020 SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/593731
 DO OBJETO:
 O presente instrumento tem por finalidade a transferência voluntária de recurso para a execução dos serviços de reforma da quadra esportiva no Bairro do 40 horas.
 ASSINATURA: 13/08/2020
 VIGÊNCIA: 13/08/2020 a 13/08/2021
 VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
 CONTRAPARTIDA: R\$ 55.918,80 (cinquenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Funcional Programática: 08101.27812.1433.8317c
 Fonte de Recursos: 010100000
 Elemento de despesa: 334041
 Ação: 240355
 PI: 20EMEN00164
 Valor: R\$ 250.000,00
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30.
 CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA CNPJ nº 29.255.048/0001-22
 ORDENADOR DE DESPESA: ARLINDO Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

Protocolo: 570493

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO: 001/2020

EXERCÍCIO: 2020
 PROCESSO Nº: 2020/538927
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/08/2020
 OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AFRID – ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS PARA A TERCEIRA IDADE.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 ARTIGO 29 CAPUT e demais legislações aplicáveis.
 VIGÊNCIA: 14/08/2020 à 14/04/2020.
 OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAGUARI – MANÁ DE DEUS CNPJ nº 06.863.925/0001-42
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08101.27812.1433.8317c; Fonte de Recursos: 0101000000; Elemento de Despesa: 335041; Ação: 240355; PI: 20EMEN00098
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 570763

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EXERCÍCIO: 2020
 PROCESSO Nº: 2020/538927
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/08/2020
 OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AFRID – ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS PARA A TERCEIRA IDADE.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 ARTIGO 29 CAPUT ARTIGO 31 e demais legislações aplicáveis.
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico, o SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, ARLINDO PENHA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2020, nos termos do Art. 29, caput e Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAGUARI – MANÁ DE DEUS CNPJ nº 06.863.925/0001-42.
 Publica-se.

Protocolo: 570762